



Dados do Processo

Tipo: GERAL **Nº:** 2046/2024 **Data:** 03/05/2024 **Senha Internet:** 85152
Requerente: ADEVANIL RODRIGUES **Cadastro:**
Assunto: PROJETOS DE LEI **Proc.Ref.:**
Motivo Edição: **Motivo Exig:**
Observação:
Digitação: Solicito projeto de Lei autorizando a formalizar Termo de Fomento com a Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus (Humanitas).

Situação	Status	Local	Data/Hora	Usuário
ABERTO	Recebido	69 - CÂMARA MUNICIPAL	10/05/2024 13:20:50	Ariane Jesuino
Parecer:				
ABERTO	Encaminhado	69 - CÂMARA MUNICIPAL	10/05/2024 11:13:53	Exilaine Gaspar
Parecer:				
ABERTO	Recebido	61 - Gabinete do (a)	10/05/2024 10:49:15	Exilaine Gaspar
Parecer:				
ABERTO	Encaminhado	61 - Gabinete do (a)	10/05/2024 10:49:07	Wanderley Ferreira
Parecer:				
ABERTO	Recebido	4 - Chefia de Gabinete -	10/05/2024 10:48:40	Wanderley Ferreira
Parecer:				
ABERTO	Encaminhado	4 - Chefia de Gabinete -	10/05/2024 09:34:34	UBIRATAN
Parecer: 08 - Secretaria de Saúde 08.003 - Setores Complementares da Saúde 10 302 0011 2042 - Transferência de Recursos à Entidades de Saúde 333 - 3.3.50.43.00.00.00 1000 - Subvenções SociaisR\$ 15.600,00				
ABERTO	Recebido	15 - Contabilidade	10/05/2024 09:32:12	UBIRATAN
Parecer: Recebido				
ABERTO	Encaminhado	15 - Contabilidade	03/05/2024 14:15:11	Wanderley Ferreira
Parecer: Solicito a indicação de dotação no PL 037/2024 convênio Humanitas.				
ABERTO	Recebido	9 - Convênios	03/05/2024 14:15:10	Wanderley Ferreira
Parecer:				
ABERTO	Encaminhado	9 - Convênios	03/05/2024 08:47:46	Wanderley Ferreira
Parecer:				



Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira

76.290.659/0001-91

PR

2024

ABERTO Recebido 4 - Chefia de Gabinete - 03/05/2024 08:47:11 Wanderley Ferreira

Parecer:

ABERTO Encaminhado 61 - Gabinete do (a) 03/05/2024 08:14:32 Adevanil Rodrigues

Parecer:

ABERTO Aberto 9 - Convênios 03/05/2024 08:14:32 Adevanil Rodrigues

Parecer:



**MUNICÍPIO DE
SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ**

São Sebastião da Amoreira, 10 de maio de 2024.

Ofício n.º 157/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Vimos através deste, encaminhar à Vossa Excelência, o **Projeto de Lei n.º 037/2024, EM REGIME DE URGÊNCIA**, para a devida apreciação dos Nobres Vereadores, desta Câmara Municipal.

A solicitação em Regime de Urgência se justifica por tratar de renovação de Termo de Fomento com a ASSOCIAÇÃO LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS NA PROVIDÊNCIA DE DEUS - HUMANITAS, que presta excelente serviço no atendimento de usuários do SUS.

Renovamos na oportunidade a Vossa Excelência, protestos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

**Exilaine
Gaspar**

Assinado de forma digital
por Exilaine Gaspar
Dados: 2024.05.10
11:10:32 -03'00'

EXILAINE GASPAR
Prefeita Municipal

Ex.º Senhor

JOSÉ APARECIDO BRAGA

DD. Presidente, da Câmara Municipal
São Sebastião da Amoreira - Paraná

GABINETE DA PREFEITA

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300.
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br CNPJ: 76.290.659/0001-91



MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI 037/2024

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos a Vossas Excelências o projeto de Lei anexo, que trata da autorização para firmar Termo de Fomento com a Associação Filantrópica Humanitas de São Jerônimo da Serra, com o objetivo de auxiliar a entidade na manutenção das atividades de atendimento médico em dermatologia especializada e hansenologia, especialmente na aquisição de gêneros alimentícios.

O trabalho desenvolvido pela instituição é reconhecidamente uma referência em nível nacional e atende pacientes de todos os municípios da 18ª Regional de Saúde, a qual nosso município está inserido.

Diante da importância da existência da instituição, dos trabalhos oferecidos a toda região especialmente aos cidadãos de nosso município, entendemos como justa a participação financeira, mesmo que singela do poder público de nosso município.

Ao submetê-lo à apreciação dessa douta Câmara, estou certo de que os Senhores Vereadores saberão reconhecer seu mérito quanto à aprovação, por se tratar de matéria de pacífico entendimento e de grande importância para a saúde de nossos cidadãos.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências os protestos do mais elevado apreço.

Atenciosamente,

**Exilaine
Gaspar**

EXILAINE GASPAR
Prefeita Municipal

Assinado de forma digital
por Exilaine Gaspar
Dados: 2024.05.10
11:10:46 -03'00'

GABINETE DA PREFEITA

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300.
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br CNPJ: 76.290.659/0001-91



MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 037, DE 03 DE MAIO DE 2024.

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a firmar Termo de Fomento com a Associação Filantrópica Humanitas, transferir recursos financeiros próprios e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SUBMETE À APRECIÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Fomento com a ASSOCIAÇÃO LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS NA PROVIDÊNCIA DE DEUS - HUMANITAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 77.329.423/0001-84, com sede à Estrada do Tigre, S/N, Km 01 Zona Rural em São Jerônimo da Serra, tendo como base o inciso V e XIV do artigo 29 da Lei Orgânica do Município, visando o repasse financeiro para auxiliar no custeio da entidade para continuidade do atendimento médico em dermatologia especializada em hansenologia, principalmente na aquisição de alimentação, a título de subvenção social, nos moldes da Lei Federal 13.019/14, Instrução Normativa 61/11 e a Resolução 28/11 do Tribunal de Conta do Estado do Paraná.

Art. 2º - Para execução do Termo de Fomento, de acordo com plano de aplicação, fica autorizado à transferência de recursos financeiros no valor de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais), em 12 parcelas iguais de R\$ 1.300,00, a serem depositados na conta bancária da Associação Filantrópica Humanitas, oriundos de recursos próprios do Município.

Art. 3º - A conveniada deverá estar cadastrada no Tribunal de Contas do Estado do Paraná e prestar contas a este Tribunal bem como ao Executivo e Legislativo Municipal.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais, suplementares ou especiais, e a realizar transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro no orçamento vigente do exercício para fazer frente às despesas decorrentes desta lei, com a seguinte dotação orçamentária:



MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

08 - SECRETARIA DE SAÚDE

08.003 - Setores Complementares da Saúde

10 302 0011 2042 - Transferência de Recursos à Entidades de Saúde

333 - 3.3.50.43.00.00.00.00 1000 - Subvenções SociaisR\$ 15.600,00

Art. 5.º - O Termo de Fomento deverá estar em consonância com a Lei Federal nº 9.790 de 23/03/1999.

Art. 6.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São
Sebastião da Amoreira, aos 10 de maio de
2.024.

Exilaine
Gaspar

Assinado de forma digital
por Exilaine Gaspar
Dados: 2024.05.10
11:11:22 -03'00'

EXILAINE GASP
Prefeita Municipal



Exma. Senhora:
EXILAINE GASPAR
DD. Prefeita do Município de São Sebastião da Amoreira
São Sebastião da Amoreira – Paraná

São Jerônimo da Serra, 14 de março de 2024.

Ofício nº 012/2024
Assunto: **Pedido de Convênio**

Prezada Senhora.

Tem este a finalidade inicial de parabenizar a esta administração, em especial a Excelentíssima Senhora Prefeita, pelo trabalho que vem desenvolvendo junto a este município.

Nossa instituição, além do atendimento pontual em dermatologia, fornece alimentação gratuita a todos as pessoas que são atendidas. No ano de 2023 foram registradas mais de 5000 refeições a pacientes, acompanhantes e colaboradores.

O Convênio através de Termo de Fomento, realizado pela prefeitura de Amoreira, tem sido sinônimo de fortalecimento para continuarmos melhorando ainda mais a alimentação aos pacientes, que em sua maioria são carentes.

Diante deste contexto, considerando que o Fomento 003/2022, vence em 30 de abril de 2024, solicitamos novo convênio o qual apresentados os documentos que seguem, em anexo:

- Plano de trabalho;
- Estatuto Social;
- Ata de posse da Diretoria;
- Comprovante de endereço da entidade;
- Documentos pessoais do presidente;
- Comprovante de residência do presidente;
- Declarações, Termo e Manifestação de interesse social;
- Certidões negativas (municipal, estadual, federal, FGTS, trabalhista e TCE-PR)

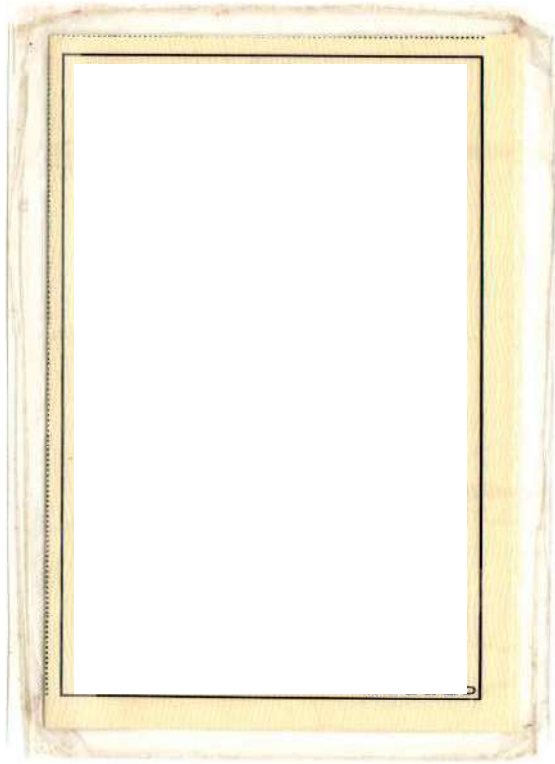
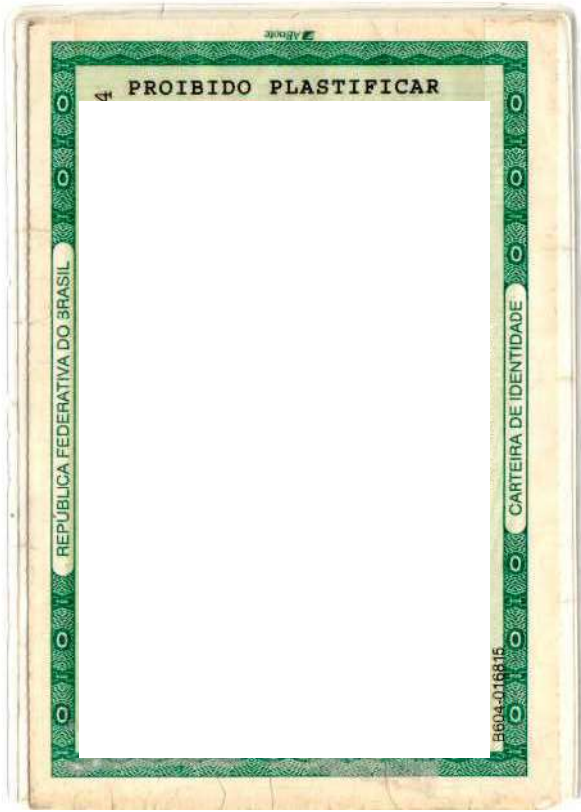
Será feito a utilização dos rendimentos de aplicações financeiras, em mesmo objeto previsto no Termo de Fomento.

Desde já colocamo-nos à disposição de Vossa Excelência para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Aproveitamos o ensejo para renovar o convite para uma visita à instituição.

Atenciosamente,

Pe. Nélio Joel Angeli Belotti
Presidente Nato



Lei nº 20.968

25 de fevereiro de 2022.

Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus, de nome fantasia Humanitas São Francisco na Providência de Deus, com sede no Município de São Jerônimo da Serra.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus, de nome fantasia Humanitas São Francisco na Providência de Deus, com sede no Município de São Jerônimo da Serra.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 25 de fevereiro 2022.

Darci Piana
Governador do Estado em Exercício

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Luiz Claudio Romanelli
Deputado Estadual

Prot. 18.680.640-9



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

ASSOCIACAO LAR SAO FRANCISCO DE ASSIS NA PROVIDENCIA DE DEUS - SÃO JERONIMO DA SERRA

CNPJ Nº: 53.221.255/0065-05

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEQUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **ASSOCIACAO LAR SAO FRANCISCO DE ASSIS NA PROVIDENCIA DE DEUS - SÃO JERONIMO DA SERRA** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 21/06/2024, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do
Paraná

Código de controle **4805.UECO.6427**
Emitida em **22/04/2024** às **11:17:33**

Dados transmitidos de forma segura.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO LAR SAO FRANCISCO DE ASSIS NA PROVIDENCIA DE DEUS
CNPJ: 53.221.255/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:56:52 do dia 25/03/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/09/2024.

Código de controle da certidão: **4AA5.1B78.840C.79A8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 032842032-52

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **53.221.255/0065-05**

Nome: **ASSOCIACAO LAR SAO FRANCISCO DE ASSIS NA PROVIDENCIA DE DEUS**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 12/06/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO LAR SAO FRANCISCO DE ASSIS NA PROVIDENCIA DE DEUS
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 53.221.255/0065-05

Certidão nº: 10067871/2024

Expedição: 13/02/2024, às 16:09:51

Validade: 11/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO LAR SAO FRANCISCO DE ASSIS NA PROVIDENCIA DE DEUS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **53.221.255/0065-05**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 53.221.255/0065-05
Razão Social: ASSOCIACAO LAR SAO FRANCISCO DE ASSIS NA
Endereço: EST DO TIGRE SN KM 01 / SALTO / SAO JERONIMO DA SERRA / PR / 86270-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Emitido em atendimento a determinação judicial.

Validade: 16/04/2024 a 15/05/2024

Certificação Número: 2024041618091297648920

Informação obtida em 30/04/2024 08:23:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira

Estado do Paraná

DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Certidão Negativa de Débitos N° 723/2024

CERTIFICAMOS, conforme requerido por **PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA**, CPF/CNPJ n° 76.290.659/0001-91, para fins CONVÊNIO, que **NÃO CONSTAM DÉBITOS** relativos a tributos municipais (impostos, taxas, contribuição de melhoria e dívida ativa dos cadastros Mobiliários, Imobiliários e Avulsos), até a presente data **em nome de ASSOCIAÇÃO LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS NA PROVIDÊNCIA DE DEUS**, CPF/CNPJ n° 53.221.255/0065-05, situado(a) na cidade de São Sebastião da Amoreira - PR.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

CÓDIGO DE

C0B975A8542B5D65BC2CA862B844CE7C

A PRESENTE CERTIDÃO TERÁ VALIDADE ATÉ 30/05/2024

São Sebastião da Amoreira - PR, 30 de abril de 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

CERTIDÃO LIBERATÓRIA Nº 01/2024

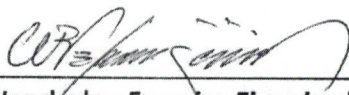
ENTIDADE REQUERENTE: **ASSOCIAÇÃO LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS NA PROVIDÊNCIA DE DEUS**

CNPJ: **53.221.255/0065-05**

Finalidade da Certidão: **RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE.**

É **CERTIFICADO**, de acordo com o Art. 95, da Lei complementar estadual nº 113, de 15/12/2005; do Art. 289 e seguintes do regimento interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná; da Instrução Normativa nº 28/2001 e da Resolução 061/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná; do art. 25 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, e do Decreto Municipal nº 055 de 31 de março de 2014, QUE A **ASSOCIAÇÃO LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS NA PROVIDÊNCIA DE DEUS, ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.**

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ **18/08/2024**.


Wanderley Ferreira Figueiredo
Chefe de Gabinete
Port. 030/2021

Prefeitura do Município de São Sebastião
da Amoreira - Estado do Paraná

Emitida em: **19/02/2024**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL
ESTADO DO PARANÁ

Av. Pref. Antônio Francischini, Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-1403
CNPJ: 09.000.336.0001/29

MINUTA DO TERMO DE FOMENTO Nº
00/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O
FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA
AMOREIRA E A ASSOCIAÇÃO LAR SÃO
FRANCISCO DE ASSIS NA PROVIDÊNCIA
DE DEUS – HUMANITAS.

O FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE, inscrito (a) no CNPJ 09.000.336/0001-29, com sede à Rua Papa João XXIII nº 1086, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representado pela Sr.^a portadora da Carteira de Identidade nº e CPF nº, Secretária Municipal da Saúde, e ASSOCIAÇÃO LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS NA PROVIDÊNCIA DE DEUS – HUMANITAS, inscrita no CNPJ sob nº. 77.329.423/0001-84, com sede na Estrada do Tigre, Km 01- Bairro Salto da cidade de São Jerônimo da Serra, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representado pelo Srº, portador da Carteira de Identidade nº e CPF nº Presidente, resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Leis de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual, Lei Municipal 1498 de 27 de julho de 2017 e na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de fomento, tem por objeto Auxílio Financeiro para Manutenção da Entidade para continuidade do atendimento médico em dermatologia especializada e hansenologia, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL
ESTADO DO PARANÁ

Av. Prof. Antônio Francischini, Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-1403
CNPJ: 09.000.336.0001/29

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou termo de fomento;

e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) manter escrituração contábil regular;

b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;

c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL
ESTADO DO PARANÁ

Av. Pref. Antônio Francischini, Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-1403
CNPJ: 09.000.336.0001/29

e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais), sendo em 12 (doze) parcelas mensais de R\$1.300,00 (um mil e trezentos reais).

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de fomento, recursos no valor de R\$15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais) correndo a despesa à conta da dotação orçamentária

XX-
XX.XXX –
XX. XXX. XXXX.XXXX
X.X.XX.XX. XX.XX.XX.XXXX.....

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto do termo de fomento, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL
ESTADO DO PARANÁ

Av. Prof. Antônio Francischini, Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-1403
CNPJ: 09.000.336.0001/29

4.4 – Os rendimentos das aplicações financeiras poderão ser aplicadas apenas no objeto do termo de fomento, desde que haja a expressa manifestação do interesse por parte da Organização da Sociedade Civil.

4.5 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;

III - quando a Organização da Sociedade Civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.6 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL
ESTADO DO PARANÁ

Av. Prof. Antônio Francischini, Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-1403
CNPJ: 09.000.336.0001/29

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até .../.../....., conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL
ESTADO DO PARANÁ

Av. Pref. Antônio Francischini, Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-1403
CNPJ: 09.000.336.0001/29

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

VI - a fiscalização e avaliação ficará a cargo da funcionaria Sr.^a..... brasileira, portadora do RG nº SSP/PR e CPF Nº que registrará seus relatórios no sistema SIT- TCE PR e formará uma comissão de monitoramento e avaliação da parceria.

VII – a parceria também estará submetida ao acompanhamento e fiscalização do Controle Interno da administração pública municipal.

VIII – a Gestora designada para o presente termo de fomento a Sr.^a, brasileira portadora da Carteira de Identidade nº, SSP-PR e CPF nº Secretária Municipal de Saúde.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da Organização da Sociedade Civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL
ESTADO DO PARANÁ

Av. Prof. Antônio Francischini, Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-1403
CNPJ: 09.000.336.0001/29

VI -lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A Organização da Sociedade Civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até sessenta dias após cada repasse.

§ 3.º A Organização da Sociedade Civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até sessenta dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela Organização da Sociedade Civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração Pública Municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL
ESTADO DO PARANÁ

Av. Pref. Antônio Francischini, Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-1403
CNPJ: 09.000.336.0001/29

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a Organização da Sociedade Civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL
ESTADO DO PARANÁ

Av. Prof. Antônio Francischini, Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-1403
CNPJ: 09.000.336.0001/29

- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Secretaria da Saúde, ao Controle Interno e ao Departamento Jurídico, órgãos aos quais deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

- I - advertência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL
ESTADO DO PARANÁ

Av. Prof. Antônio Francischini, Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-1403
CNPJ: 09.000.336.0001/29

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL
ESTADO DO PARANÁ

Av. Pref. Antônio Francischini, Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-1403
CNPJ: 09.000.336.0001/29

12.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no periódico de circulação do município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL
ESTADO DO PARANÁ

Av. Prof. Antônio Francischini, Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-1403
CNPJ: 09.000.336.0001/29

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Assaí - Comarca de Assaí, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

São Sebastião da Amoreira – Pr., de de 2024.

Assinatura do representante legal da administração pública municipal

Assinatura do representante legal da organização da sociedade civil

Resolução N.º 06 de 25 de abril de 2024

Pleno do Conselho Municipal de Saúde de São Sebastião da Amoreira, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal n.º 8.080, de 19/09/90, Lei Federal n.º 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal n.º 1607/19;

Considerando:

- A Ata da 291ª Reunião Ordinária, realizada no dia 25 de abril de 2024.
- Que a Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus, entidade beneficente e assistencial, com sede no município de São Jerônimo da Serra, atende pacientes de todos os municípios da 18ª regional de Saúde, pretende manter e aprimorar os atendimentos aos pacientes que procuram atendimento médico na instituição, para consultas, exames laboratoriais e pequenos procedimentos cirúrgicos, fornecendo também alimentação aos pacientes que estiverem aguardando atendimento durante o almoço;

Resolve:

Art. 1.º - Aprovar o Plano de trabalho da Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

São Sebastião da Amoreira, 25 de abril de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br BRUNA CRISTINA ALVES DOS SANTOS
Data: 29/04/2024 15:45:29-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Bruna Cristina Alves dos Santos
Presidente do CMS

GLAUCIA YURIKO KOGIO
TAKASUMI: Assinado de forma digital por
GLAUCIA YURIKO KOGIO
TAKASUMI:
Dados: 2024.04.29 15:05:19 -03'00'

Gláucia Yuriko Kogio Takasumi
Secretária Municipal de Saúde

Homologo a Resolução nº 06/2024 do CMS/São Sebastião da Amoreira, nos termos do parágrafo 2º, art. 1º da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990.



DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de direito e sob as penas da Lei, em atendimento as normas vigentes, em especial a LEI n.º 13.019/2014, e suas alterações que a entidade ASSOCIAÇÃO LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS NA PROVIDENCIA DE DEUS – HUMANITAS SÃO FRANCISCO, CNPJ 53.221.255/0065-05, para execução/aquisição do objeto do Termo de Colaboração/ Fomento n.º _____ não possui em seu quadro dirigente ou membro que tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas pelo Tribunal de Contas ou Conselho de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; Julgada por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; Considerada responsável por ato de improbidade.

São Jerônimo da Serra, 14 de março de 2024.

Pe. Nélio Joel Angeli Belotti
Presidente Nato



TERMO DE DESIGNAÇÃO

O presidente da Entidade, o Senhor, **Pe. Nélio Joel Angeli Belotti**, portador(a) da Carteira de Identidade no uso de suas atribuições legais, resolve indicar as pessoas abaixo relacionadas para comporem a equipe de coordenação que acompanhará o processo contratado com recursos destinados ao Projeto **Manutenção da Entidade para continuidade do Atendimento Médico em Dermatologia Especializada e Hansenologia**, às pessoas carentes do município de São Sebastião da Amoreira:

Nome: Ednaldo José Gonçalves (Frei Bonifácio)
Função: Coordenador
E-mail: freibonifacio@alsf.org.br ou administracao.humanitas@alsf.org.br
Telefone: 43/3267-1282

Nome: Helton Péricles Borges da Silva
Função: Coordenador
E-mail: administracao.humanitas@alsf.org.br
Telefone:

Nome: Luides Alexandre
Função Assistente Administrativo
E-mail: compras1.humanitas@gmail.com
Telefone: 43/3267-1282

São Jerônimo da Serra, 14 de março de 2024.

Pe. Nélio Joel Angeli Belotti
Presidente Nato



DECLARAÇÃO DA REGULARIDADE EM TRANSFERÊNCIAS ANTIGAS

Declaramos, sob as penas da Lei, que a ASSOCIAÇÃO LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS NA PROVIDENCIA DE DEUS – HUMANITAS SÃO FRANCISCO, CNPJ **53.221.255/0065-05**, apresenta Regularidade quanto à Prestação de Contas de Recursos Municipais/Estaduais Recebidos Anteriormente, em atendimento ao disposto no art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "a" da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, mediante consulta: a) ao SISTEMA INTEGRADO DE TRANSFERÊNCIAS - SIT do Tribunal de Contas do estado do Paraná (TCE-PR), para os convênios firmados sob a égide da Instrução Normativa nº 28/2011, 61/2011, 46/2014 e Instrução de Serviço 99/2015 TCE-PR.

São Jerônimo da Serra, 14 de março de 2024.

Pe. Nélio Joel Angeli Belotti
Presidente Nato



DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de direito e sob as penas da Lei, em atendimento as normas vigentes, em especial a LEI n. º 13.019/2014, e suas alterações que a entidade ASSOCIAÇÃO LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS NA PROVIDENCIA DE DEUS – HUMANITAS SÃO FRANCISCO, CNPJ 53.221.255/0065-05, para execução/aquisição do objeto do Termo de Colaboração/ Fomento n. º _____ não possui em seu quadro dirigente ou membro da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até segundo grau.

São Jerônimo da Serra, 14 de março de 2024.

Pe. Nélio Joel Angeli Belotti
Presidente Nato



Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus

AO ILMO. SENHOR OFICIAL DO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE MIRASSOL – ESTADO DE SÃO PAULO



A ASSOCIAÇÃO LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS NA PROVIDÊNCIA DE
DEUS, portadora do CNPJ/MF 53.221.255/0001-40, com sede a Rodovia Vicinal João Joaquim Telles Filho, Km
3, Zona Rural, no Município de Jaci – SP, representada pelo seu Presidente em exercício o Manoel Ricardo de



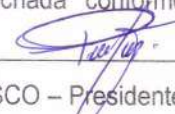
Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS NA PROVIDÊNCIA DE DEUS, REALIZADA AOS 02 DOIS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS, NA CONFORMIDADE DO ARTIGO 34º, DO ESTATUTO.

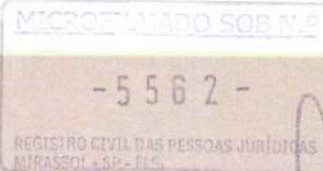
Aos 02 (Dois) dia do mês de Agosto de 2.023 (dois mil e vinte e três) às 20:30 horas, reuniu-se ordinariamente, na sala de reuniões da Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus, sito à Rodovia Vicinal João Joaquim Telles Filho, Km 03, Zona Rural, no Município de Jaci, Estado de São Paulo - SP, os membros do Conselho de Administração da ASSOCIAÇÃO LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS NA PROVIDÊNCIA DE DEUS, devidamente convocados pelo Edital de Convocação, para designar os membros da nova Diretoria, conforme Artigo 33, item 8, dos Estatutos. Dado o comparecimento dos Senhores: PE. NÉLIO JOEL ANGELI BELOTTI – FREI FRANCISCO - Presidente Nato, MANOEL RICARDO DE SOUSA E SILVA (FREI EMANUEL) - Presidente, Dalécio Manfrim, Tadeu Arthur Deangeli, Vladimir Berto, Orivaldo Andreo Teruel, Edemilda Milani Tedesqui, Maria Cristina Berti Dias do Valle, Philomena Alzira Francisco Caneira, Eliete Ferreira Barbosa Caneira, Juraci Rigonatto, Dêlcio Antônio Gonçalves Caneira, Leonildo Melchiori, Maria Cristina Berti Dias do Valle, Luiz Carlos Bianchi, Gloria Gouveia Deangeli, Euclides Gonçalves Caneira, Maria Elizabete Berti Rocha Mendes, Josefa Gonçalves Martins Teixeira, Júlio César Castro da Silva (Frei Nicolau), Alessandro Izidoro Shultz (Frei Bartolomeu), Tharlys Alessander Perri Burdini (Frei Carlos), Valmir Fernando Dias – Frei Ricardo, Wellington Marcio de Angelo, Hiury Thiago Moraes Sousa (Frei Jerônimo), Maic Roger Gonçalves Caneira, Fernando da Silva Filho, Antonio Cesar Gorgatto, Lucas Martins Teixeira, Leonardo Barbosa Rigonato, Rafael Tridico e Nilson Alberto de Angelo. A reunião foi declarada instalada, e por indicação dos Membros do Conselho foi pedido ao Fundador da Associação – Pe. Nélio Joel Angeli Belotti (Frei Francisco), para que assumisse a presidência dos trabalhos, que presidiu a oração inicial. Após isto, convidou a mim Pedro Paula dos Santos Junior, para que secretariasse os trabalhos doravante. Pausa. Iniciados os trabalhos, foi explicado pelo Presidente Nato que conforme estabelecido no Estatuto, Artigo 33º, item 8, o motivo desta reunião é a designação da Diretoria para o quadriênio 2023-2027. Foi lembrado por Frei Francisco que de acordo com o Artigo 19º Parágrafo Único, o Presidente Nato não é votado pois já ocupa o cargo. Foi dado um prazo de 50 minutos para que fossem indicados os membros da Diretoria. Decorrido o tempo dado, foi apresentado à mesa de trabalhos a relação com os nomes dos membros indicados para compor a Diretoria. Frei Francisco leu em voz alta a relação com os nomes e pediu para que os membros do Conselho de Administração se manifestassem por aclamação sobre a aprovação ou recusa. Por unanimidade foi aprovada o Conselho de Administração, Então declarou Eleita e Empossada, a Nova Diretoria para o quadriênio 2023/2027, ficando assim composta a DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS NA PROVIDÊNCIA DE DEUS: **Presidente Nato:** Pe. Nélio Joel Angeli Belotti - Frei Francisco; **Presidente:** Manoel



Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus

Oficial Subst.
Ricardo de Sousa e Silva – Frei Emanuel; **Vice-Presidente:** Márcio de Oliveira e Souza – Frei Joel; **1º Tesoureiro:** Sidnei Inácio da Silva - Frei Eliseu; **2º Tesoureiro:** Tadeu Arthur Deangeli; **1º Secretário:** Juraci Rigonato; **2º Secretário:** Luiz Antônio Caetano. Em seguida o senhor Presidente Nato conclamou a todos os membros que se empenhassem ao máximo, para cumprir com suas obrigações à frente dos interesses da Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus. Nada mais havendo a tratar, foi realizada a Oração Final, e o Senhor Presidente Nato pediu a mim Pedro Paula dos Santos Junior que fosse lavrada a Ata da Reunião, que depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada por mim, PEDRO PAULA DOS SANTOS JUNIOR  que secretariei os trabalhos, Pe. NÉLIO JOEL ANGELI BELOTTI – FREI FRANCISCO – Presidente Nato e pelos Membros do Conselho de Administração. Jaci - SP, 02 de agosto de 2023. Assinaram a ata os seguintes membros do Conselho: Tharlys Alessander Perri Burdini - Frei Carlos, Alexandro Izidoro Shcutz – Frei Bartolomeu, Josefa Gonçalves Martins Teixeira, *Maria Elizabete Berti Rocha Mendes*, Euclides Gonçalves Caneira, Tadeu Arthur Deangeli, Dalécio Manfrim, Gloria Gouveia Deangeli, Leonildo Melchiori, Hiury Thiago Morais Sousa - Frei Jerônimo, Maria Cristina Berti Dias do Valle, Vladimir Berto, Luiz Carlos Bianchi, Délcio Antônio Gonçalves Caneira, Wellington Marcio de Angelo, Valmir Fernando Dias – Frei Ricardo, Maic Roger Gonçalves Caneira, Fernando da Silva Filho, Antonio Cesar Gorgatto, Lucas Martins Teixeira, Leonardo Barbosa Rigonato, Rafael Tridico e Nilson Alberto de Angelo.





Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus

**IDENTIFICAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E ENDEREÇO DOS MEMBROS DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO
LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS NA PROVIDÊNCIA DE DEUS**

Oficial Subsc.

PRESIDENTE NATO
Pe. Nélcio Joel Angeli Belotti

PRESIDENTE
Manoel Ricardo de Sousa e Silva – Frei Emanuel

VICE-PRESIDENTE
Márcio de Oliveira e Souza – Frei Joel

1º TESOUREIRO
Sidnei Inácio da Silva (Frei Eliseu)



Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus

2º TESOUREIRO
Tadeu Arthur Deangeli

Oficial Subst.

1º SECRETÁRIO
Juraci Rigonatto

2º SECRETÁRIO
Luiz Antônio Caetano

Manoel Ricardo de Sousa e Silva – Frei Emanuel
Presidente



OFICIAL DE REG.CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Bel. Sebastião Wilson de Pontes

RUA RUI BARBOSA, 24-52. MIRASSOL-SP. Fone: (17) 3243-8960

Responsável pela Iluminação Pública: Município 43 3267 1074

Classificação:
B3 Comercial, Serviços, Outras Atividades / Ativ Assi:**Tipo de Fornecimento:**
Trifasico /70A**DATAS DE
LEITURAS****Leitura anterior**
22/01/2024**Leitura atual**
22/02/2024**Nº de dias**
31**Próxima Leitura**
22/03/2024**Nome:** ASSOCIACAO LAR SAO FRANCISCO**UNIDADE CONSUMIDORA**

Itens de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS/ COFINS	ICMS	Tarifa unit. (R\$)
ENERGIA ELET CONSUMO	kWh	3.167	0,388421	1.230,13	51,84	221,42	0,302140
ENERGIA ELET USO SISTEMA	kWh	3.167	0,422138	1.336,91	56,33	240,64	0,328370
CONT ILUMIN PUBLICA MUNICIPIO	UN	1	50,000000	50,00			
TOTAL				2.617,04	108,17	462,06	

Tributo	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
ICMS	2.567,04	18%	462,06
COFINS	2.104,97	4,2258%	88,96
PIS	2.104,97	0,9126%	19,21

HISTÓRICO DE CONSUMO / kWh**CONSUMO FATURADO****Nº DIAS FAT.**

FEV24	3167	31
JAN24	2601	32
DEZ23	2684	28
NOV23	2676	30
OUT23	2602	32
SET23	2489	30
AGO23	2170	30
JUL23	2024	32
JUN23	2298	30
MAI23	2389	29
ABR23	2570	32
MAR23	2424	29
FEV23	2248	30

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
0390640692	CONSUMO kWh	TP	20515	23682	1	3167

Reservado ao Fisco

PERÍODO FISCAL: 26/02/2024

45C4.35AC.8FCD.AB4A.AD6D.57A1.B342.CF8F**REAVISO DE VENCIMENTO**INCLUSO NA FATURA PIS R\$19,21 E COFINS R\$88,96 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
Periodos Band.Tarif.: Verde:23/01-22/02

Número da fatura: FAT-01-20245894632655-30

PIX

83610000261 170401110003 001010202453 894632655300





COPEL

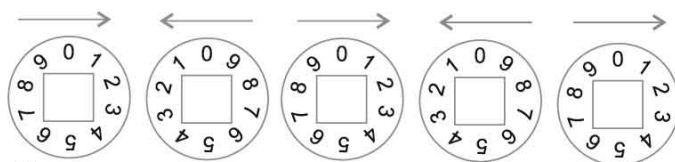
Pura Energia

Precisou da Copel? **Manda um whats!**  **41 3013-8973**

INFORMAÇÕES SUPLEMENTARES

As Informações Suplementares referentes a Histórico de pagamentos, Medição e faturamento, Composição de valores de tarifa, Juros multas e acréscimos, Indicadores de continuidade e limites aplicáveis, estão disponíveis para emissão em www.copel.com e nos canais de atendimento.

EM CASO DE DÚVIDAS, ANOTE AQUI A LEITURA DO MEDIDOR



No medidor de ponteiros, inicie a leitura da direita para a esquerda

DATA DA LEITURA ___/___/___



Acesse a Agência Virtual da COPEL

Baixe o Aplicativo da COPEL



ANDROID



IOS

Copel: 0800 51 00 116

Site: www.copel.com

Ouvidoria Copel: 0800 64 70 606

Site: www.copel.com/ouvidoria

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL: 167

Ligação gratuita de telefones fixos e móveis



Cuide bem do seu melhor amigo!
Prenha seu cão no dia da leitura.
Isso garante a segurança do nosso pessoal e a sua tranquilidade.
(Lei nº 121/1999 Lei da Posse Responsável)



ASSOCIACAO LAR SAO FRANCISCO DE ASSIS NA PROVIDENCIA DE DEUS

Est do Tigre Km 1, - Km1 S N

Rural

CEP: 86270-000 - Sao Jeronimo da Serra - PR



DÉBITO AUTOMÁTICO

É SEGURO, FÁCIL E TRANSPARENTE.

Com o site copel.com, aplicativo, whatsapp e PIX Copel, você vai ter tempo e energia sobra para curtir o seu dia.

DÉBITO AUTOMÁTICO: É MAIS PRÁTICO E SEGURO!



PLANO DE TRABALHO

1 TÍTULO DO PROJETO.

Manutenção da Entidade para continuidade do Atendimento Médico em Dermatologia Especializada e Hansenologia

2 DESCRIÇÃO DA REALIDADE DO OBJETO DA PARCERIA E SUA RELAÇÃO COM AS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS.

A ASSOCIAÇÃO LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS NA PROVIDÊNCIA DE DEUS, entidade beneficente e assistencial, com sede no município de São Jerônimo da Serra, atendendo pacientes de todos os municípios da 18ª Regional de Saúde, estendendo também a outras regionais de saúde do Estado do Paraná.

Com a parceria entre a Prefeitura de São Sebastião da Amoreira, para ajuda na manutenção da Entidade, pretende-se manter e aprimorar os atendimentos aos pacientes que procuram atendimento médico em nossa instituição, para consultas, exames laboratoriais e pequenos procedimentos cirúrgicos, fornecendo também alimentação aos pacientes que aguardarem atendimento durante o período de almoço.

Os recursos recebidos através do SUS, não são suficientes para manter todas as despesas da instituição, justificando assim a necessidade de parcerias.

3 DESCRIÇÃO DAS METAS A SEREM ATINGIDAS.

- Manutenção do funcionamento da Entidade;
- Fornecimento de alimentação.



4 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO		INDICADOR FÍSICO				
META QUANTITATIVA	ETAPA/FASE	ESPECIFICAÇÃO	UN	QNT.	INICIO	TÉRMINO
<ul style="list-style-type: none">Manutenção da Entidade para continuar a Busca de diagnósticos precoces de Hanseníase, câncer de pele, Leishmaniose e outras dermatoses graves;	Durante o ano de 2024 Todas as etapas ocorrerão dentro do período da vigência do presente convênio, atendendo o que segue, tudo em consonância com o decorrido na justificativa apresentada no item anterior	Manutenção da Entidade para Continuar o atendimento digno com muita humanidade a todos os pacientes, com consultas dermatológicas, exames, curativos e pequenos procedimentos cirúrgicos Fornecer refeição aos pacientes que permanecerem no atendimento durante o horário de almoço;		500 atendimentos aproximadamente	mai/2024	mai/2025

META QUALITATIVA	DESCRIÇÃO	INDICADOR DE ALCANCE DA META
Garantir 80% de grau de satisfação entre ótimo e bom.	Prestar atendimento gratuito humanizado com acolhida buscando melhor resolutividade.	Quantidade de avaliações entre grau de satisfação de ótimo e bom X 80%

5 FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES OU DOS PROJETOS

Desenvolver as atividades normais da Entidade.



6 PLANO DE APLICAÇÃO			
NATUREZA DA DESPESA	TOTAL R\$	CONCEDENTE	PROPONENTE
Gêneros alimentícios	1.300,00	Pref. Mun. De São Sebastião da Amoreira	Associação Lar São Francisco
Gêneros alimentícios	1.300,00	Pref. Mun. De São Sebastião da Amoreira	Associação Lar São Francisco
Gêneros alimentícios	1.300,00	Pref. Mun. De São Sebastião da Amoreira	Associação Lar São Francisco
Gêneros alimentícios	1.300,00	Pref. Mun. De São Sebastião da Amoreira	Associação Lar São Francisco
Gêneros alimentícios	1.300,00	Pref. Mun. De São Sebastião da Amoreira	Associação Lar São Francisco
Gêneros alimentícios	1.300,00	Pref. Mun. De São Sebastião da Amoreira	Associação Lar São Francisco
Gêneros alimentícios	1.300,00	Pref. Mun. De São Sebastião da Amoreira	Associação Lar São Francisco
Gêneros alimentícios	1.300,00	Pref. Mun. De São Sebastião da Amoreira	Associação Lar São Francisco
Gêneros alimentícios	1.300,00	Pref. Mun. De São Sebastião da Amoreira	Associação Lar São Francisco
Gêneros alimentícios	1.300,00	Pref. Mun. De São Sebastião da Amoreira	Associação Lar São Francisco
Gêneros alimentícios	1.300,00	Pref. Mun. De São Sebastião da Amoreira	Associação Lar São Francisco
Gêneros alimentícios	1.300,00	Pref. Mun. De São Sebastião da Amoreira	Associação Lar São Francisco
Gêneros alimentícios	1.300,00	Pref. Mun. De São Sebastião da Amoreira	Associação Lar São Francisco
TOTAL GERAL	15.600,00		



7 CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CONCEDENTE		PREPONENTE/CONTRAPARTIDA	
MÊS/ANO	VALOR	MÊS/ANO	VALOR
mai/2024	1.300,00		
jun/2024	1.300,00		
jul/2024	1.300,00		
ago/2024	1.300,00		
set/2024	1.300,00		
out/2024	1.300,00		
nov/2024	1.300,00		
dez/2024	1.300,00		
jan/2025	1.300,00		
fev/2025	1.300,00		
mar/2025	1.300,00		
abr/2025	1.300,00		

8 DECLARAÇÃO PREPONENTE

Declaro que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com qualquer entidade da Administração Pública Municipal/Estadual, no que concerne às exigências legais, em especial à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) em vigor e a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Município de São Sebastião da Amoreira -Pr, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento

São Jerônimo da Serra, 14 de março de 2024.

X 

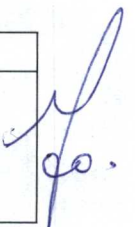
Pe. Nélio Joel Angeli Belotti
Presidente Nato

APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE:

Aprovado:

Data:

São Sebastião da Amoreira





**AO ILMO. SENHOR OFICIAL DO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE MIRASSOL – ESTADO DE SÃO PAULO**



A ASSOCIAÇÃO LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS NA PROVIDÊNCIA DE DEUS, portadora do CNPJ/MF 53.221.255/0001-40, com sede a Rodovia Vicinal João Joaquim Telles Filho, Km 3, Zona Rural, no Município de Jaci – SP, representada pelo seu Presidente em exercício o Sr. Eugênio Rocha

seja procedida a juntada da Ata da Assembleia Geral Extraordinária que deu nova redação ao ESTATUTO SOCIAL da ASSOCIAÇÃO LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS NA PROVIDÊNCIA DE DEUS, no dia 26 de Agosto de 2.019 (dois mil e dezenove), no Livro "A" de registro de Pessoas Jurídicas, sob o n.º 78, folha 25 e que seja autenticada as demais cópias.

Termos em que
P. Deferimento.

Jaci - SP, 26 de Agosto de 2019.



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS NA PROVIDÊNCIA DE DEUS, REALIZADA AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E DEZENOVE, NA CONFORMIDADE O ARTIGO 16º, PARÁGRAFO ÚNICO, LETRA "A" DO ESTATUTO.



Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de Agosto de 2019 (dois mil e dezanove) às 08:30 horas, reuniu-se em Assembléia Geral Extraordinária, na sala de reuniões da Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus, sito à Rodovia Vicinal João Joaquim Telles Filho, Km 03, Zona Rural, no Município de Jaci, Estado de São Paulo - SP, os sócios colaboradores, efetivos, benemeritos e membros da diretoria da ASSOCIAÇÃO LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS NA PROVIDÊNCIA DE DEUS, devidamente convocados pelo Edital de Convocação, em conformidade Art. 18, dos Estatutos, para deliberar assuntos de interesse da Entidade com a seguinte ordem do dia: **1º- Reformular o Estatuto Social**; Dado o comparecimento dos Senhores: PE. NÉLIO JOEL ANGELI BELOTTI, ANTONIO CARLOS DIAS DO VALLE, DALECIO MANFRIM, GILBERTO DONIZETI TEDESQUI, EUGÊNIO ROCHA MENDES DE OLIVEIRA, EDEMILDA MILANI TEDESQUI, ORIVALDO ANDRÉO TERUEL, GILBERTO TEIXEIRA DE JESUS, ELOISA FERREIRA BARBOSA RIGONATTO, EUCLIDES GONÇALVES CANEIRA, JOSEFA GONÇALVES MARTINS TEIXEIRA, DÉLCIO ANTONIO GONÇALVES CANEIRA, JOSÉ REYNALDO GONÇALVES, TADEU ARTHUR DEANGELI, MARIA CRISTINA BERTI DIAS DO VALLE, VLADIMIR BERTO, ELIETE FERREIRA BARBOSA CANEIRA, MANOEL CAETANO DA SILVA (FREI PEDRO), NELCINO ALEXANDRE DE QUEIRÓS, ODAIR BARBOSA (FREI ANGELO), MARIA ELIZABETE BERTI ROCHA MENDES, PHILOMENA ALZIRA FRANCISCO CANEIRA, JURACI RIGONATTO, LEONILDO MELCHIORI, GLÓRIA GOUVEIA DEANGELI. Dado o número legal para que se realizasse a Assembléia Geral Extraordinária, conforme normas estatutárias, foi à mesma declarada instalada, assumindo a presidência dos trabalhos o Presidente Nato Pe. Nélio Joel Angeli Belotti - Frei Francisco, que presidiu a oração inicial, em seguida fez a leitura da ata da última Assembléia. Após isto, convidou a mim Gilberto Donizete Tedesqui, para que secretariasse os trabalhos doravante. Pausa. Iniciados os trabalhos, foi explicado pelo Presidente Nato que o Estatuto da Entidade necessitava de algumas modificações para receber a qualificação de outros estados como organização social de saúde, considerando ainda que esta qualificação é necessária para a celebração de contrato de gestão junto as Secretaria de Estado da Saúde, assim como a implementação do Art. 41º deste Estatuto Social, que trata da escrituração contábil que



deverá ser realizada de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade, a inclusão da atividade aquaviária e demais alterações. Foram apontadas as alterações que seriam necessárias de acordo com a análise do departamento jurídico. Foi apresentada uma minuta do novo texto do Estatuto, sendo dado o prazo de 30 (trinta) minutos para análise. Pausa. Após análise dos presentes abriu-se um momento de discussão para esclarecimentos e apresentação das sugestões. Após os esclarecimentos foi dado um prazo de 30 (trinta) minutos para que os presentes pudessem deliberar quanto a sua aprovação ou recusa. Pausa. Decorrido o tempo dado, foi aprovado por unanimidade a reformulação do novo Estatuto Social, conferindo nova redação, passando o Estatuto Social a vigorar com as seguintes disposições:

**ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS
NA PROVIDÊNCIA DE DEUS**

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, foro jurídico, finalidade e duração.

Art. 1º. ASSOCIAÇÃO LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS NA PROVIDÊNCIA DE DEUS, com sede e foro na cidade de Jaci, comarca de Mirassol, estado de São Paulo, na Rodovia Vicinal João Joaquim Telles Filho, Km 3, Zona Rural, é associação civil, sem fins lucrativos, filantrópica, de direito privado, devidamente registrada sob nº 78, fls. 25, Livro A-1 de Registro de Pessoas Jurídicas, em 24 de setembro de 1985.

Parágrafo único: A entidade passa a ser designada, nos artigos deste Estatuto Social, por ASSOCIAÇÃO.

Art. 2º. A ASSOCIAÇÃO tem por finalidade:

- I. Prestar assistência à saúde em geral, inclusive a pacientes crônicos;
- II. Prestar assistência à saúde e/ou assistência social a dependentes químicos;



- III. Prestar serviços de assistência à infância e juventude;
- IV. Prestar serviços de assistência à terceira idade;
- V. Prestar Serviços de Habilitação e reabilitação a portadores de deficiência física, intelectual e/ou mental;
- VI. Promover e dirigir a educação e a instrução;
- VII. Abrigar e acolher a população de rua, migrantes, imigrantes e transeuntes carentes;
- VIII. Combater a miséria e a fome, preparar e fornecer refeições a população carente;
- IX. Exercer o serviço pastoral a quantos buscarem seus préstimos, de acordo com suas possibilidades;
- X. Atender a qualquer segmento de baixa renda manifestado na comunidade e qualquer outro fim caritativo de promoção humana;
- XI. Defender, proteger e conservar o meio ambiente e os recursos naturais e promover a reutilização de resíduos;

Parágrafo 1º. - A ASSOCIAÇÃO se orienta pelo evangelho e pelos princípios da filosofia cristã, atua sem qualquer distinção de nacionalidade, raça, cor, credo, opinião política ou qualquer outra condição que seja considerada restritiva dos direitos individuais garantidos pela Constituição Brasileira.

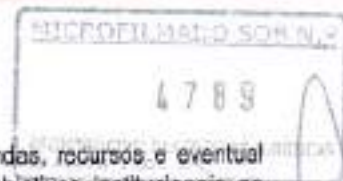
Parágrafo 2º. A ASSOCIAÇÃO prestará assistência gratuita aos necessitados, de acordo com suas possibilidades e o estabelecido na legislação em vigor.

Parágrafo 3º. A ASSOCIAÇÃO poderá exercer sua finalidade por conta própria, por prestação de serviços de terceiros, de serviços públicos da saúde, da educação e da assistência social, de associações particulares e, mediante a assinatura de contratos ou convênios de gestão ou co-gestão com os poderes Federal, Estadual, Distrital e Municipal, podendo para este fim administrar hospitais, escolas e outros bens públicos.

Parágrafo 4º. A ASSOCIAÇÃO poderá para assegurar a sua subsistência e o cumprimento de seus objetivos, poderá angariar fundos por meio da industrialização, comercialização e exportação de produtos orgânicos, agrícolas e produtos de origem animal e vegetal.

Parágrafo 5º. A ASSOCIAÇÃO poderá exercer atividades aquaviária para cumprir suas finalidades estatutárias.

Art. 3º. Com o fim de cumprir sua finalidade a ASSOCIAÇÃO manterá e organizará departamentos/filiais e serviços que se fizerem necessários e que regerão por regulamentos específicos aprovados pela diretoria.



Parágrafo único – A ASSOCIAÇÃO aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultados operacionais na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

- Art. 4º. A ASSOCIAÇÃO terá duração por tempo indeterminado e o exercício fiscal coincidirá com o ano civil.
- Art. 5º. A ASSOCIAÇÃO terá um regimento interno que, aprovado pelo Conselho de Administração disciplinará o seu funcionamento.
- Art. 6º. A ASSOCIAÇÃO somente poderá ser extinta ou dissolvida por deliberação da maioria absoluta da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, sendo indispensável a presença de pelo menos, dois terços dos associados.

CAPÍTULO II

Dos Associados

- Art. 7º. O quadro de associados é ilimitado, distinguidos nas seguintes categorias:
- a) COLABORADORES: Todos os sócios que por sua livre vontade venham a assinar a ata da assembleia de aprovação do presente Estatuto;
 - b) EFETIVOS: Todos os membros da Fraternidade São Francisco de Assis na Providência de Deus que forem aceitos pela Assembléia Geral;
 - c) BENEMÉRITOS: Todos os sócios que ocuparam o cargo de Presidente da Diretoria da ASSOCIAÇÃO.
- Art. 8º. A entrada de novos sócios é permitida apenas aos membros da Fraternidade São Francisco de Assis na Providência de Deus e que forem aprovados na Assembléia Geral. Deixarão de ser associados, aqueles que se desligarem da Fraternidade São Francisco de Assis na Providência de Deus a requerimento endereçado a Diretoria e os que forem excluídos por decisão da Assembléia Geral.
- Art. 9º. São direitos dos associados:
- a) Participar das Assembléias Gerais;
 - b) Votar e serem votados;
 - c) Participar de todas as atividades desenvolvidas pela ASSOCIAÇÃO.
- Art. 10º. São deveres dos associados:
- a) Cumprir e zelar pelo cumprimento do presente Estatuto Social;
 - b) Colaborar na expansão e aperfeiçoamento das atividades da ASSOCIAÇÃO;
 - c) Acatar as determinações e resoluções aprovadas em assembleia;



- d) Denunciar à assembléia qualquer ato, que venha a ter conhecimento, que possa, de alguma forma, prejudicar a ASSOCIAÇÃO.

Art. 11º. Os sócios não respondem, nem pessoal nem subsidiariamente, pelas obrigações da ASSOCIAÇÃO.

Art. 12º. É vedada a remuneração, sob qualquer forma, dos Associados, dos membros da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal, pelo exercício do seu mandato.

CAPÍTULO III

Da Administração e da Competência

- Art. 13º. A ASSOCIAÇÃO será administrada:
- Pela Assembléia Geral;
 - Por uma Diretoria;
 - Pelo Conselho Fiscal;
 - Pelo Conselho de Administração;

Parágrafo Primeiro. As atividades dos associados, diretores e conselheiros, serão inteiramente gratuitas, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens aos dirigentes, sob qualquer forma ou pretexto.

Parágrafo Segundo. Fica vedado aos conselheiros, administradores e dirigentes da Entidade o exercício de cargo de Chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde.

Da Assembléia Geral

Art. 14º. A Assembléia Geral constará de todos os membros da Instituição em plena atividade.

- Art. 15º. Compete a Assembléia Geral:
- Eleger o Conselho Fiscal e o Conselho de Administração;
 - Destituir a Diretoria, o Conselho Fiscal e o Conselho de Administração;
 - Alterar o Estatuto;
 - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar, ou permutar bens patrimoniais;



Handwritten signature and initials.

Handwritten signature and initials.

Handwritten signature.



- Art. 16º. A Assembléia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano para:
- Apreciar o relatório anual da diretoria;
 - Discutir e homologar as contas e o Balanço aprovados pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo único. A Assembléia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que necessário, para:

- Decidir sobre alteração do Estatuto, que somente poderão ser aprovadas por votação de 2/3 (dois terços) dos sócios da Assembléia;
- Suprir as vagas dos Conselhos;
- Deliberar sobre outro assunto urgente que figure na ordem do dia da convocação.

- Art. 17º. A Assembléia Geral será presidida por um dos presentes para esse fim indicado pelos membros da Diretoria presente à mesma.

- Art. 18º. A convocação da Assembléia será feita por meio de edital fixado na sede da Instituição na Imprensa Local, por circulares ou outros meios convenientes com antecedência mínima de 05 dias.

Parágrafo 1º – Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a presença mínima de 10 sócios e em segunda convocação com qualquer número.

Parágrafo 2º - A votação poderá ser por aclamação ou voto direto, por decisão da Assembléia.

Da Diretoria

- ART. 19º. A ASSOCIAÇÃO será dirigida e presidida por seu Fundador – Presidente Nato – Provedor Padre NÉLIO JOEL ANGELI BELOTTI (Frei Francisco) e por uma Diretoria Executiva formada por um Presidente, um Vice-Presidente, 1º e 2º Secretário, 1º e 2º Tesoureiro.

Parágrafo único. O Mandato da Diretoria executiva será de 04 (quatro) anos não podendo haver mais de uma reeleição consecutiva, para os mesmos cargos, apenas o Presidente Nato não será votado, pois já ocupa o cargo.

- ART 20º. Compete a Diretoria:
- Elaborar programa anual de atividades e executá-lo;
 - Elaborar e apresentar à Assembléia Geral, o Relatório Anual;
 - Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração;
 - Contratar e demitir funcionários;

- ART 21º. A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês.



ART 22º. Compete ao Presidente:

- Representar a ASSOCIAÇÃO, ativa, passiva, judicial e extra-judicialmente;
- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- Presidir a Assembléia Geral;
- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- Participar das Reuniões do Conselho de Administração sem direito a voto.

ART 23º. Compete ao Vice-Presidente:

- Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- Assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término;
- Prestar, de um modo geral a sua colaboração ao presidente.

ART 24º. Compete ao 1º Secretário:

- Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as competentes atas;
- Publicar todas as notícias das atividades da entidade.

ART 25º. Compete ao 2º Secretário:

- Substituir o 1º Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- Prestar, de um modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário.

ART 26º. Compete ao Tesoureiro:

- Arrecadar e contabilizar as contribuições dos Associados, Rendas, Auxílios e donativos em dinheiro ou em espécie, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;
- Pagar as contas das despesas autorizadas pelo Presidente;
- Apresentar relatório de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;
- Apresentar o Relatório Financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- Apresentar semestralmente o Balanete ao Conselho Fiscal;
- Conservar sob sua guarda e responsabilidade o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
- Manter sempre em estabelecimento de crédito as contas bancárias.

ART 27º. Compete ao 2º Tesoureiro:

- Substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- Prestar, de um modo geral, a sua colaboração ao primeiro Tesoureiro.

ART 28º. O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

- O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.
- Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.



Do Conselho Fiscal

ART 29º. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os livros de escrituração da Entidade;
- b) Examinar o Balancete Semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- c) Apreciar os Balanços e inventários que acompanham o Relatório Anual da Diretoria;
- d) Opinar sobre a aquisição e alienação de Bens, por parte da instituição;

Parágrafo único – O Conselho Reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses e extraordinariamente sempre que necessário.

Do Conselho de Administração

Art. 30º. O Conselho de Administração será composto por 20 pessoas:
65% (cinquenta e cinco por cento), ou seja 11 pessoas de membros eleitos dentre os membros ou associados;
35% (trinta e cinco por cento), ou seja 7 pessoas de membros da comunidade eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e idoneidade moral.
10% (dez por cento), ou seja 2 pessoas de membros eleitos pelos empregados da entidade;

Art. 31º. Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau do Governador, vice Governador e Secretário de Estado;

Art. 32º. O mandato do Conselho de Administração será de 4 anos e coincidirá com o mandato da Diretoria, com exceção ao primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados será de 2 (dois) anos, sendo que os membros eleitos ou indicados que terão seu mandato vencido neste prazo serão os 6 (seis) últimos indicados dos membros e associados, os 3 (três) últimos indicados dos membros da comunidade e 1 (um) o último membro indicado dos empregados;

Art. 33º. A Compete ao Conselho de Administração:

- 1- Aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;
- 2- Aprovar proposta de orçamento e o programa de investimentos;
- 3- aprovar por maioria, no mínimo de 2/3 de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, bem como para compras e alienações e o plano de cargos salários e benefícios dos empregados da entidade;
- 4- Aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaboradas pela Diretoria;



- 5 – Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade com o auxílio de auditoria externa;
- 6 – Aprovar o regimento interno da entidade;
- 7 – Decidir sobre a extinção da entidade nos termos do artigo 43º;
- 8 – Designar os membros da Diretoria;

- Art. 34º. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente 03 (três) vezes a cada ano e extraordinariamente sempre que necessário.
- Art. 35º. Os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem às correspondentes funções executivas.
- ART 36º. As atividades dos Conselheiros serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, bonificações ou vantagens.

CAPÍTULO IV

Do Patrimônio

- Art. 37º. O patrimônio da ASSOCIAÇÃO será constituído de bens, móveis, imóveis, semoventes, ações, e demais valores consignados em sua escrituração e de seus departamentos.
- Art. 38º. O patrimônio social poderá ser aumentado independentemente de autorização da Assembléia Geral, quando for inteiramente gratuito e sem encargos a cumprir, porém, quando a aquisição for onerosa ou com encargos, de qualquer espécie, ficará na dependência da aprovação *ad referendum* da Assembléia geral.

Parágrafo único – As receitas da ASSOCIAÇÃO, serão constituídas de auxílios, subvenções, valores advindos de convênios e contratos, legados e rendas provenientes de suas atividades, de seus eventos promocionais, doações, produtos e serviços.

- Art. 39º. A ASSOCIAÇÃO aplicará integralmente no país os seus recursos, objetivando o cumprimento de suas finalidades estatutárias.
- Art. 40º. O eventual *superávit* apurado em algum exercício, será todo utilizado na expansão, melhoria e manutenção de suas atividades, sendo integralmente incorporado ao seu Patrimônio Social, sendo vedada qualquer distribuição de bens ou parcela do patrimônio líquido, de lucros, dividendos, bonificações ou outras vantagens, inclusive em razão do desligamento, retirada ou falecimento de associado, de acordo com a legislação em vigor.



Art. 41º. Anualmente será apresentado pela Diretoria à Assembléia Geral Ordinária, um balanço geral do exercício, com demonstração da receitas e despesas, assinado por um contador habilitado no conselho regional de contabilidade.

Parágrafo único – A escrituração contábil da Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus deverá ser realizada de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 42º. **Extinta ou dissolvida** a ASSOCIAÇÃO, nos termos do presente Estatuto Social, seu patrimônio líquido remanescente, legados ou doações que lhe foram destinados em virtude do contrato de gestão, bem como de excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serão incorporados ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Estado em que firmado o respectivo contrato de gestão, na mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Estado, na proporção dos recursos e bens por estes alocados. Com relação ao patrimônio da Associação existente antes da assinatura de qualquer contrato de gestão, em caso de **extinção ou dissolução**, este será revertido a outra Associação, congênera, com sede no Brasil, devidamente reconhecida com CEBAS - Certificado de Entidade Beneficente de Assistencial Social, da mesma área de atuação. No caso de **desqualificação** da entidade como Organização Social, ocorrerá a incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Estado, na mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Estado, na proporção dos recursos e bens por este alocados.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Gerais

Art. 43º. A ASSOCIAÇÃO será dissolvida por decisão de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Administração, quando se torne impossível a continuação de suas atividades.

Art. 44º. O presente Estatuto Social só poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, por decisão absoluta dos associados, em Assembléia Geral e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 45º. É obrigatória a publicação anual, no Diário Oficial do Estado, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão.

Art. 46º. Os omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.



Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus



Nada mais havendo a tratar, Frei Francisco agradeceu a presença de todos na Assembleia, deu as bênçãos finais e pediu a mim, Gilberto Donizete Tedesqui, que secretariei os trabalhos, lavrasse a Ata, que depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada por mim EUGÊNIO ROCHA MENDES DE OLIVEIRA – Secretário, Pe. NÉLIO JOEL ANGELI BELOTTI – FREI FRANCISCO - Presidente Nato, ANTONIO CARLOS DIAS DO VALLE Presidente e pelos demais membros presentes que assim o desejar. Jaci - SP, 26 de Agosto de 2019. Assinaram a ata os seguintes membros da Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus: PE. NÉLIO JOEL ANGELI BELOTTI, ANTONIO CARLOS DIAS DO VALLE, DALECIO MANFRIM, GILBERTO DONIZETI TEDESQUI, EUGÊNIO ROCHA MENDES DE OLIVEIRA, EDEMILDA MILANI TEDESQUI, ORIVALDO ANDRÉO TERUEL, GILBERTO TEIXEIRA DE JESUS, ELOISA FERREIRA BARBOSA RIGONATTO, EUCLIDES GONÇALVES CANEIRA, JOSEFA GONÇALVES MARTINS TEIXEIRA, DÉLCIO ANTONIO GONÇALVES CANEIRA, JOSÉ REYNALDO GONÇALVES, TADEU ARTHUR DEANGELI, MARIA CRISTINA BERTI DIAS DO VALLE, VLADIMIR BERTO, ELIETE FERREIRA BARBOSA CANEIRA, MANOEL CAETANO DA SILVA (FREI PEDRO), NELCINO ALEXANDRE DE QUEIRÓS, ODAIR BARBOSA (FREI ANGELO), MARIA ELIZABETE BERTI ROCHA MENDES, PHILOMENA ALZIRA FRANCISCO CANEIRA, JURACI RIGONATTO, LEONILDO MELCHIORI, GLÓRIA GOUVEIA DEANGELI.





ASSOC LAR S F DE ASSIS NA PROV DE DEUS

Nota fiscal
Conta de Energia Elétrica

CPFL Energia S.A. - CNPJ 33.050.196/0001-88

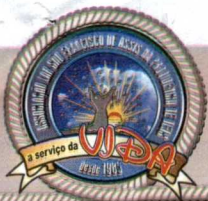


DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E GERENCIAL

Em conformidade como que estabelece o art.33, da Lei 13019/2014, declaro que esta Entidade dispõe de estrutura física e de pessoal, com capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do objeto proposto, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as fases exigidas legalmente, inclusive as que se referem a licitação, acompanhamento da execução e prestação de contas.

São Jerônimo da Serra, 14 de março de 2024.

Pe. Nélio Joel Angeli Belotti
Presidente Nato



Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus

MANIFESTAÇÃO DO INTERESSE SOCIAL

1 IDENTIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR DA PROPOSTA COM TODOS OS DADOS CADASTRAIS DA ENTIDADE.

ENTIDADE PROPONENTE: ASSOCIAÇÃO LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS NA PROVIDÊNCIA DE DEUS

CNPJ: 53.221.255/0065-05

ENDEREÇO: Estrada do Tigre Km, 01

CIDADE: São Jerônimo da Serra **UF:** Paraná **CEP:** 86270-000

TELEFONE: (43)3267-1282 **FAX:**

E-MAIL: adminitracao.humanitas@alsf.org.br

RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE TOMADORA:

NOME DO RESPONSÁVEL: PE. NÉLIO JOEL ANGELI BELOTTI

CARGO: Presidente

ENDEREÇO: Estrada do Tigre Km, 01

CIDADE: São Jerônimo da Serra **UF:** Paraná **CEP:** 86270-000

TELEFONE: 43/3267-1282 **FAX:**

E-MAIL: adminitracao.humanitas@alsf.org.br

2 INDICAÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO ENVOLVIDO.

Manutenção da Entidade para continuidade do Atendimento Médico em Dermatologia Especializada e Hansenologia

3 DIAGNÓSTICO DA REALIDADE QUE SE QUER MODIFICAR, APRIMORAR OU DESENVOLVER, E QUANDO POSSÍVEL, INDICAÇÃO DA VIABILIDADE, CUSTOS, BENEFÍCIOS E PRAZOS DE EXECUÇÃO DA AÇÃO PRETENDIDA.

A ASSOCIAÇÃO LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS NA PROVIDÊNCIA DE DEUS, entidade



beneficente e assistencial, fundada em 08-09-1977, com sede no município de São Jerônimo da Serra, atendendo pacientes de todos os municípios da 18ª Regional de Saúde, estendendo também a outras regionais de saúde do Estado do Paraná.

Com a parceria entre a Prefeitura de São Sebastião da Amoreira, para ajuda na manutenção da Entidade, pretende-se manter e aprimorar os atendimentos aos pacientes que procuram atendimento médico em nossa instituição, para consultas, exames laboratoriais e pequenos procedimentos cirúrgicos, fornecendo também alimentação aos pacientes que estiverem aguardando atendimento durante o período de almoço.

Os recursos recebidos através do SUS, não são suficientes para manter todas as despesas da instituição, justificando assim a necessidade de parcerias.

Durante o ano de 2023, foram mais de 447 atendimentos em consultas, curativos especiais e pequenos procedimentos, alimentação, destinados à munícipes de São Sebastião da Amoreira.

São Jerônimo da Serra, 14 de março de 2024.

X 

Pe. Nélio Joel Angeli Belotti
Presidente Nato

Aprovação pelo Concedente:

Aprovado :

Data:

São Sebastião da Amoreira - Pr